

0442

8342

Conclusão

Em 26 de janeiro de 2011 faço estes autos conclusos a Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível.

Iracino José dos Santos – Escrivão

Autos n.º 607/1996

1. O pedido de restituição de bens oferecido pelo Banco do Brasil às fls. 8413 e ss. não merece acolhida, não possuindo a instituição financeira interesse na falência.

Na realidade, a lei processual da falência dispõe que pedidos de restituição realizados incidentalmente dependam de instrução probatória.

É distinto, portanto, o caso do Banco do Brasil, pois já lhe foi reconhecido o direito à restituição dos valores através de ação autônoma, não dependendo o seu exercício, portanto, da fase cognitiva.

Trata-se, em verdade, de crédito extraconcursal. Logo, não é necessária sua habilitação, podendo ser perseguido na própria sede em que foi reconhecido (Ação de Restituição julgada procedente).

2. É intempestiva impugnação de fl. 8072, ajuizada em 23.07.2010, tendo em vista que o edital do Quadro Geral de Credores foi publicado em 09.07.2010; superado, portanto, o quinquídio para oferecimento de impugnação.

Não fosse isso, dispõe a lei processual de falências que o pedido de impugnação deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

Ocorre que, até a presente data, o impugnante sequer apresentou os documentos a que se comprometeu, em que pese em muito ter sido superado o prazo de 30 dias por ele solicitado.

3. Não prospera a impugnação de fl. 8067, na medida em que o crédito é decorrente de honorários advocatícios, sendo pacífica a qualificação como crédito privilegiado.

4. Inexistindo manifestação contrária à proposta de acordo de crédito devido à massa, em que pese publicada em edital no dia 05.12.2010, homologo a transação noticiada às fls. 8079 e ss.

5. Por fim, homologo o quadro geral de credores de fls. 8.028 e ss., dando início à realização do ativo.

6. Intime-se o Sr. Síndico para que acoste aos autos relação atualizada de bens e valores do ativo, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

Londrina, 26 de janeiro de 2011.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA  
JUIZ DE DIREITO

**DATA**

AOS 26 DIAS DO MÊS DE janeiro  
DE 2011 RECEBESTES AUTOS

IRACINO JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVÃO

Carlos F. Dal Pozzo  
Emp. Juramentado

